



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO Nº 093/2021

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a continuidade e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus no Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam os termos do Decreto Municipal n.º 080/2021, de 04 de março de 2021, prorrogados até a data de zero hora do dia 1º de abril de 2021, os quais dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento e contingenciamento do surto epidêmico de CORONAVÍRUS, bem como dispõe sobre a prática do comércio na modalidade *delivery*.

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao Art. 3º do Decreto Municipal n.º 080/2021, o parágrafo único, a saber:

**Art. 3º.....**

...

...

**Parágrafo único:** Os comércios do ramo varejista, tais como lojas e congêneres, supermercados, mercearias e outros similares deverão efetivar rigoroso controle de acesso de pessoas aos referidos estabelecimentos comerciais, controlando a entrada de duas em duas pessoas, bem como as observâncias das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel. (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

demais recomendações sanitárias especificadas no Decreto Municipal n.º 080/2021, sob pena das responsabilidades cabíveis.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

**Art. 4º** - O artigo 12 do Decreto Municipal n.º 080/2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12. - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como leilões de gado e feiras livres, devem suspender as suas atividades, conforme ditado neste Decreto.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhata/MG, em 18 de março de 2021.

**WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA**  
Prefeito Municipal